



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 26/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019

Dispõe sobre alteração à Lei n.º 88/91 de 28 de Maio de 1.991 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Fica alterado o Anexo II da Lei n.º 88/91 de 28 de Maio de 1.991, em referência ao cargo de ENGENHEIRO, que fica transformado em COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS VOLTADO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	NÍVEL	REFERENCIA
06	COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS VOLTADO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	CC5	01	IX	01

ARTIGO 2 º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 26/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

ARTIGO 3 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 09 de setembro de 2019.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretor Administrativo Substituto=



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 26/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, FORMA DE PROVIMENTO E JORNADA DE TRABALHO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS VOLTADO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Garantir que as ações implementadas sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS, executar programas, projetos e serviços de assistência social junto a grupos específicos conforme previsto na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, realizar a avaliação das ações desenvolvidas junto ao público prioritário, elaborar registros, cadastros, relatórios quanto as ações desenvolvidas; - Realizar e manter contato com as Políticas Públicas municipais no que diz respeito ao público atendido, participar de reuniões periódicas com a rede socioassistencial, contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços executados pelo município, realizar cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional, inteirando-se das ferramentas tecnológicas disponíveis para melhor desempenho das funções exercidas nas atividades relacionadas ao trabalho, executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, garantir que as ações implementadas sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS, executar programas, projetos e serviços de assistência social



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 26/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019

junto a grupos específicos conforme previsto na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, realizar a avaliação das ações desenvolvidas junto ao público prioritário, elaborar registros, cadastros, relatórios quanto as ações desenvolvidas; - Realizar e manter contato com as Políticas Públicas municipais no que diz respeito ao público atendido, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderá dirigir veículos Municipais, desde que devidamente autorizado pelo Prefeito ou dirigente superior da entidade, executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade:	Superior Completo em Assistência Social ou Psicologia ou Pedagogia.
Experiência:	Nenhuma.
Treinamento:	Nenhum.
Exigências:	CNH categoria AB ou superior; Noções Básicas de Informática;

FORMA DE PROVIMENTO

Cargo de provimento em comissão, de livre escolha e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

JORNADA DE TRABALHO

Tempo integral e dedicação exclusiva